



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1203/2025

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025.

Processo nº 5001287-16.2025.4.02.5117,
ajuizado por **F.J.B.**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Evento 70), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **cirurgia de troca de valva aórtica por TAVI** (Evento 1, INIC1, Página 7).

Acostado ao Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0279/2025, elaborado em 21 de fevereiro de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **estenose de prótese biológica de valva aórtica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **cirurgia** pleiteada.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, ocorreram alguns eventos, sobre os quais, cabe, a este Núcleo, alguns apontamentos.

Ao Evento 21, OFIC2, Páginas 1 e 2, foi apensado o Of.FS/DGIECAC Nº113/2025, emitido em **27 de fevereiro de 2025**, pelo Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, no qual foi informado que o Autor “... **vem sendo submetido à preparo pré-operatório e acompanhamento de suporte até a definição do agendamento do procedimento** (...) e que **a gestão das filas e a definição das prioridades buscam atender, da melhor forma possível, as necessidades de todos os pacientes considerando os recursos disponíveis e a urgência de cada caso** ...”.

Ao Evento 58, OFIC1, Páginas 1 e 2, foi anexado o Of.FS/GERDE Nº155, emitido em **30 de maio de 2025**, pela Diretoria Jurídica da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – gestora do IECAC, no qual consta que o Requerente “... **esteve na unidade, no dia 26 de maio de 2025, para avaliação clínica, apreentando quadro de lipotímia recorrente, porém mantendi estabilidade hemodinâmica. Para seguimento e reavaliação do caso, foram solicitados exames complementares, incluindo ecocardiograma transtorácico atualizado e novos exames laboratoriais, fundamentais ao planejamento da conduta definitiva** ...”.

Assim como, ao Evento 69, ANEXO2, Página 1; ao Evento 69, ANEXO3, Página 1; ao Evento 69, ANEXO5, Página 1; ao Evento 69, ANEXO7, Página 1; ao Evento 69, ANEXO8, Página 1; ao Evento 69, ANEXO9, Página 1; ao Evento 69, ANEXO10, Página 1; ao Evento 69, ANEXO11, Página 1; e ao Evento 69, ANEXO12, Página 1, foram anexados **resultados de exames laboratoriais**, datados de **03 de agosto 2025**. E ao Evento 69, ANEXO4, Página 1; e Evento 69, ANEXO6, Página 1, foi acostado **laudo de exame de ecodopplercardiograma transtorácico**, datado de **30 de julho de 2025**.

Todavia, **apesar de terem sido apensados resultados de exames laboratoriais e cardiológico atualizados**, este Núcleo **não encontrou nenhum novo laudo médico**, nos autos processuais, **que contivesse a descrição da atual conduta médica terapêutica**, mediante o resultado dos exames recentemente realizados pelo Autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, **neste momento, este Núcleo fica impossibilitado de realizar quaisquer inferências seguras adicionais, acerca do caso concreto do Autor**, tendo em vista que compete ao médico assistente a **definição de conduta terapêutica** para o caso em tela.

Considerando que o Autor se encontra em acompanhamento médico especializado por unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro – IECAC. Informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a reavaliação médica especializada do Autor, assim como definir o plano terapêutico mais adequado ao seu caso, neste momento.**

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.